

RESOLUÇÃO Nº 001/2017/TED/OAB-RO – DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES NAS SUBSEÇÕES.

Considerando o vigente Regimento Interno do Tribunal de Ética e o novo Regimento Interno que esta em fase final de aprovação, bem como o novo Código de Ética e Disciplina da OAB vigente desde setembro de 2016;

Considerando a necessidade de atendimento do cidadão, a possibilidade de oferecer conciliação, com adoção de atenuação, se necessária, assim como registro próprio das subseções e posterior envio de toda a documentação ao TED;

Considerando o artigo 39, inciso IV do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia, bem como o artigo 6º, inciso VII do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, o Presidente do Tribunal de Ética juntamente com os membros do Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições, visando adotar novas medidas procedimentais e processuais, resolve:

Art. 1º Protocolada a representação disciplinar na forma do artigo 57 do Código de Ética e Disciplina, a Diretoria da Subseção ou sua Comissão de Ética, irá prontamente apor data e local de recebimento, com identificação do responsável, registrando em livro próprio de representações, o qual deverá ser aberto e encerrado, anualmente, e, em seguida, notificará o Representado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse de conciliar.

§1º Deverá constar expressamente que a manifestação preliminar não se trata de defesa prévia, pois o Juízo de admissibilidade da Representação ainda será realizado pelo Tribunal de Ética e, caso seja recebida a representação, a parte será novamente notificada a apresentar sua defesa prévia.

§2º Expresso o desejo de conciliar pelo Representado, a Diretoria da Subseção e/ou membro da Comissão de Ética irá promover a notificação do Representante e designar membro da Diretoria ou Comissão de Ética para conduzir a audiência de conciliação. Realizada a audiência, seja frutífera ou não, os documentos produzidos, inclusive a ata da audiência serão remetidos ao Presidente da Seccional para homologação ou encaminhamento dos autos ao TED para a continuidade do processo disciplinar.

§3º Caso o interessado não possua condições de formular a representação por escrito poderá a Diretoria da Subseção e/ou sua respectiva Comissão de Ética designar membro para colher a atermção, também registrada nos moldes do *caput* do artigo acima, observando em seguida a rotina do parágrafo precitado.

§4º Na atermção, deverão constar os dados do representante, inclusive telefone, do representado, os fatos, cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, os documentos que visam comprovar os fatos, as provas a produzir e as testemunhas que se pretende ouvir, se for o caso.

§5º Os expedientes precitados deverão ser remetidos ao Presidente da Seccional, que poderá promover o juízo de admissibilidade ou remeter ao TED para que o faça, com tramitação do processo administrativo disciplinar por uma de suas turmas, podendo deprecar atos às subseções, na forma do regimento interno do TED, ou ainda, sugestionará o indeferimento liminar ao Presidente da Seccional.

Art. 2º Para as representações recebidas nas subseções antes da vigência deste ato concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias para adoção da rotina acima.

Art. 3º A presente entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 002/2014/TED/OAB-RO e outras em contrário.

Porto Velho-RO, 19 de Maio de 2017.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Jorge Júnior Miranda de Araújo
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

Douglas Tadeu Chiquetti
Secretário Geral e Corregedor do TED